



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 90/2021

DATA: 22/10/2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação de um cadastro para adoção e doação de animais no município de Novo Hamburgo.

AUTOR: Vereador Cristiano Coller

RELATÓRIO

O Vereador Cristiano Coller apresentou à Câmara Municipal, em 22 de outubro de 2021, o Projeto de Lei nº 90/2021, o qual dispõe sobre a criação de um cadastro para adoção e doação de animais no município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 25/10/2021, conforme Ata nº 64/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela antijuridicidade da proposição, já que possui dispositivos conectados à reserva constitucional para deflagração, afetos estes, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – reserva de administração, podendo ser obstado seu prosseguimento pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – COJUR.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise do feito em tela, entende esta Relatoria que em que pese o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, opinando pela antijuridicidade do projeto, deve ser considerado o interesse social que embasa a temática aqui tratada.

Com efeito, tem-se como relevante a criação de um cadastro no município, como forma de facilitar o processo de adoção e também de doação de animais, considerando o caráter comunitário e humanitário abordado no Projeto.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei nº 90/2021, cabendo a discussão do tema se levada a Plenário, podendo a decisão de eventual inconstitucionalidade ser revista pelos poderes competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Gustavo Finck
Relator "ad hoc"

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto ser levado a Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 03 de novembro de 2021.

Vereador Gerson Peteffi
Presidente

Vereador Fernando Lourenço
(ausente)